

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 1,00

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMARIO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-Lei n. 15.939, de 10 de agosto de 1946.
Decreto-Lei n. 15.940, de 10 de agosto de 1946.
Decreto n. 15.941, de 10 de agosto de 1946.
PALACIO DO GOVERNO - Atos do Interventor Federal.

SECRETARIA DO GOVERNO

Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA - Despacho do Interventor Federal.
FAZENDA - Decreto de 12 de junho ultimo (No. 74 publicação).
AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO - Decretos de 7 do corrente - Apostilas do Interventor Federal.
VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - Decretos de 7 e 8 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO

Apostila do Secretário do Governo.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO - Ato do Diretor Geral - Títulos registrados.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES - Atos do Secretário do Governo.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - Reitoria - Apostila - Diretoria de Contabilidade.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - Parecer n. 725.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR - Diretoria Geral - Requerimento despachado.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - Diretoria do Pessoal - 1.ª Seção - Atos do Secretário - Requerimentos despachados - Diretoria do Expediente - Requerimento despachado - Escala do Serviço Policial.

SECRETARIA DA FAZENDA - Pagamentos - Subdiretoria Geral - Pagamentos autorizados - Serviço do Pessoal - Boletim - Departamento da Receita - Expediente - Departamento da Despesa - Serviços extraordinários - Departamento de Calças, Valores e Contas - Expediente - Instituto de Previdência - Expediente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO - Diretoria do Expediente - Ato do Secretário - Departamento da Produção Industrial - Portaria n. 18.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA - Diretorias de Informações - Inspeção médica - Processos despachados - Diretoria do Expediente - Licenças concedidas - Atos - Departamento de Educação - Expediente - Departamento de Saúde - Expediente - Diretoria de Assistência a Psicopatas.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - Diretoria Geral - Atos do Secretário - Apostila - Despachos - Departamento de Estradas de Rodagem - Atos do Secretário.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - Decreto n. 891 - Portarias ns. 196 e 198 - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos - Expediente - Secretaria das Finanças - Boletim Financeiro - Expediente - Secretaria de Cultura e Higiene - Portaria - Expediente - Secretaria de Obras e Serviços - Expediente.

BOLETIM FEDERAL

Expediente.

INEDITORIAIS

Publicações particulares

DECRETO-LEI N. 15.940, DE 10 DE AGOSTO DE 1946

- Dispõe sobre reorganização do quadro de funcionários da Estância de Ibirá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - O quadro de funcionários da Estância de Ibirá é constituído dos cargos constantes das tabelas anexas ao presente decreto-lei.

Artigo 2.º - Ficam criados todos os cargos constantes das tabelas anexas que ainda não o tenham sido por leis anteriores.

Artigo 3.º - Os cargos isolados de provimento efetivo, constantes das tabelas anexas ao presente decreto-lei são de livre provimento, independentemente de concurso.

Artigo 4.º - Os titulares de cargo cuja denominação tenha sido alterada por este decreto-lei entrarão automaticamente no exercício de suas novas funções, mediante simples apostila em seus títulos de nomeação.

Artigo 5.º - Fica instituída a seguinte escala de padrões de vencimentos para os funcionários públicos municipais:

Padrões	Vencimentos mensais
A	Cr\$ 400,00
B	700,00
C	500,00
D	800,00
E	1.000,00

Artigo 6.º - Para todos os efeitos, a referência aos vencimentos dos cargos públicos municipais será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético segundo a escala instituída por este decreto-lei.

Artigo 7.º - Ficam abolidos os acréscimos de vencimentos que, a qualquer título ou pretexto, vêm sendo pagos, tais como percentagem, quarta-parte de ordenado e outros, salvo os que são expressamente autorizados por lei para remunerar encargos novos, prestação de serviço extraordinário, diárias e ajuda de custo.

Artigo 8.º - Os aumentos de vencimentos resultantes da situação nova, estabelecida nas tabelas anexas ao presente decreto-lei, prevalecerão a partir de 1.º de janeiro de 1946.

Artigo 9.º - Para os serviços públicos municipais que exigirem permanência de funcionários do quadro, tais como os de cozeiro, lixeiro e outros, serão recrutados operários que reúnam as devidas aptidões entre o pessoal variável, os quais passarão à categoria de mensalistas.

Artigo 10 - As escolas funcionarão sob o regime instituído pela legislação estadual.

Artigo 11 - A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei serão abertos, oportunamente, os necessários créditos.

Artigo 12 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de agosto de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de agosto de 1946.

Raul de Carvalho Guerra - Pelo Diretor Geral.

TABELAS ANEXAS AO DECRETO-LEI N. 15.940 DE 10 DE AGOSTO DE 1946

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		
N.º de cargos	Denominação	N.º de cargos	Denominação	Padrão
1	Secretário	1	Secretário	E
1	Contador	1	Contador	E
1	Tesoureiro	1	Tesoureiro	D
1	1.º Fiscal	1	Fiscal	C
1	2.º Fiscal	1	Fiscal	B
3	Professor	3	Professor	B
1	Bibliotecário	1	Bibliotecário	A
1	Porteiro	1	Comissário	A

II - CARREIRAS EXTINTAS

1	Zelador do Matadouro	1	Zelador do Matadouro	A
1	Zelador do Cemitério	1	Zelador do Cemitério	A
1	Chofer	1	Motorista	A
1	Jardineiro	1	Jardineiro	A

DECRETO N.º 15.941, DE 10 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre a relação de cargos e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, item I, do decreto-lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento da Criança da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, um cargo de Distista Chefe, padrão K, do Hospital das Clínicas, criado pelo decreto-lei n.º 13.192, de 19 de janeiro de 1943, do qual é ocupante, em comissão, Dirce Romeiro Homem, por nomeação de 16 de novembro de 1945.

Artigo 2.º - O cargo a que se refere o presente decreto fica classificado na Tabela I, da Parte Permanente do Quadro Geral, a que se refere o decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Artigo 3.º - Até que se faça o reajustamento orçamentário o funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente a cargo por ele ocupado mediante atestado de frequência encaminhado ao Hospital das Clínicas pelo Departamento da Criança.

Artigo 4.º - O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, do Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Calado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de agosto de 1946.

Raul de Carvalho Guerra - Pelo Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 15.939, DE 10 DE AGOSTO DE 1946

- Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 150.000,00, na Estância de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Contadoria da Estância de São José dos Campos, um crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a correr às despesas com a instalação de uma câmara frigorífica para conservação do pescado, nos termos do decreto-lei estadual n. 15.578, de 25 de janeiro de 1946.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação constituído pelo auxílio autorizado pelo decreto-lei n. 15.578, de 25 de janeiro de 1946.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de agosto de 1946

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de agosto de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

pelo Diretor Geral